



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07/2008 – CNJ

Para subsidiar o preenchimento da Declaração, informamos abaixo as diversas possibilidades de relação familiar que podem ocasionar o impedimento, nos termos do Enunciado Administrativo nº 07, de 19 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Justiça:

1. CÔNJUGE OU COMPANHEIRO;

2. PARENTESCO:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
1º Grau	<i>Pai / Mãe</i>	<i>Filho(a)</i>	-
2º Grau	<i>Avô / Avó</i>	<i>Neto(a)</i>	<i>Irmão(ã)</i>
3º Grau	<i>Bisavô / Bisavó</i>	<i>Bisneto(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

3. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
1º Grau	<i>Sogro(a)</i>	<i>Enteado(a)</i>	-
2º Grau	<i>Pai / Mãe do(a) Sogro(a)</i>	<i>Filhos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Irmão(ã) do Cônjuge</i>
3º Grau	<i>Avô(ó) do(a) Sogro(a)</i>	<i>Netos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a) do Cônjuge</i>

4. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO DOS PARENTES CONSAGUÍNEOS:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
1º Grau	<i>Padrasto / Madrasta</i>	<i>Genro / Nora</i>	-
2º Grau	<i>Pai / Mãe do(a) Padrasto/Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Neto(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Cônjuge do(a) irmão(ã)</i>
3º Grau	<i>Avô(ó) do(a) Padrasto / Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Bisneto(a)</i>	<i>Cônjuge do(a) Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte (código penal).

